



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

LEI Nº 1.004/2015

Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município de Orobó ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, institui custo suplementar e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ**, sua Excelência o senhor Cléber José de Aguiar da Silva, faz saber que, em sessão realizada em 05/08/2015, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do Município de Orobó relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores de Orobó – IPREO, prevista no art. 15, inciso I, da Lei Municipal nº 842, de 05/04/2006, será de 15% (quinze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º Fica instituída contribuição de custo suplementar a cargo do Município de Orobó destinada à amortização do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, no percentual e período abaixo indicados na tabela a seguir:

COMPETÊNCIA	CUSTO SUPLEMENTAR (PERCENTUAL)
2015 - 2017	2,26%
2018	9,26%
2019 - 2022	16,26%
2023 - 2026	23,26%
2027 - 2030	30,26%
2031 - 2034	37,26%
2035 - 2038	44,26%
2039 - 2042	51,26%
2043 - 2046	58,26%
2047 - 2049	65,26%

Parágrafo único. A majoração da alíquota de que trata este artigo em cada exercício futuro, a contar de 2016, fica previamente condicionada à convocação de sua necessidade em avaliação atuarial a ser realizada no exercício imediatamente anterior, devidamente encaminhada ao Ministério da Previdência Social – MPS.

Art. 3º. As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, serão exigidas



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Orobó, 06 de Agosto de 2015; 87º da Emancipação.


CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito

 Prefeitura Municipal de Orobó
Secretaria Municipal de Administração

Publicado em 06/08/15

Secretário


Prefeitura Municipal de Orobó
José Thomás Barbosa de S. Brito
Secretário de Administração